PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.988, DE 02 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei nº 2.911, de 28 de junho de 2002 (LDO) para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao 02.01, do Anexo III, da Lei 2.911, de 28 de junho de 2002, que trata dos programas, objetivos e metas do Gabinete do Prefeito o seguinte tópico:

"Reestruturar órgãos da Administração, podendo cria-los, desmembra-los, unifica-los ou extingui-los, visando otimização dos serviços públicos".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07/05/2003
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.988, DE 02 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei nº 2.911, de 28 de junho de 2002 (LDO) para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao 02.01, do Anexo III, da Lei 2.911, de 28 de junho de 2002, que trata dos programas, objetivos e metas do Gabinete do Prefeito o seguinte tópico:

"Reestruturar órgãos da Administração, podendo cria-los, desmembra-los, unifica-los ou extingui-los, visando otimização dos serviços públicos".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, .. 07 / 05 / 2003
.....
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Programas de Governo – ANEXO III

Objetivos e Metas

01 – PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Legislativo

- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- Deliberar sob a forma de projetos de lei, sobre as matérias de competência do Município, menos as leis aprovadas;
- Apreciar e votar as contas Municipais;
- Promover a capacitação de pessoal, servidores do Legislativo;
- Realizar Concurso Público no Legislativo;
- Manter os serviços e as atividades internas do Órgão;
- Assessorar técnica e juridicamente as atividades de sua competência nas áreas: legislativa, administrativa, financeira, orçamentária, entre outras;
- Modernizar o sistema de informática do Legislativo, adquirindo equipamentos e interligando os gabinetes dos vereadores, com E-mails;
- Construir prédio próprio para o Legislativo.

02 – PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Executivo

- Proceder estudos visando a reestruturação dos órgãos da administração municipal, de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento à população;
- Firmar Convênios e acordos com órgãos estaduais e federais para atender as necessidades e os interesses do Município;
- Ampliar o sistema de processamento de dados;
- Promover a assistência jurídica à população socialmente carente;
- Coordenar a ação administrativa;
- Acompanhar os programas e políticas governamentais e no relacionamento com os agentes externos.

03 – PROCURADORIA JURÍDICA

03.01 – Executivo

- Representar judicialmente e extra-judicialmente o Município;
- Assessorar juridicamente a administração direta e indiretamente do Poder Executivo;
- Cobrar judicialmente a dívida ativa do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Quanto à dúvida suscitada, impõe-se ressaltar que as requisições de adiantamentos serão feitas pelos responsáveis pelas Secretarias, Repartições ou Departamentos municipais (art. 8º do projeto), mas as prestações de contas serão realizadas por todos os servidores que receberem os adiantamentos.

REQUERIMENTO nº 47

O requerimento em análise trata de questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 028, de 10 de março de 2003, que dispõe sobre a inclusão de objetivos e metas na LDO para o exercício financeiro de 2003.

A iniciativa do projeto guarda relação com o projeto de lei nº 30, de 10 de março de 2003, uma vez que para desmembrar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deve haver autorização na LDO.

REQUERIMENTO nº 48

Este requerimento também traz questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 028, de 10 de março de 2003, que dispõe sobre a inclusão de objetivos e metas na LDO para o exercício financeiro de 2003.

Com esta iniciativa não haverá prejuízo a nenhum outro projeto ou atividade. Visa apenas adequar o quadro de servidores, principalmente com o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. É importante a criação dos cargos de gerente de licitação, diretor de tributação, gerente de